

CONTRATO 471-SEMGES/FMAS/ASSESP/2021
NUP: 9.217579/2021.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA –
RR, E A EMPRESA ELETRISUL COMÉRCIO
DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES
EIRELI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Gestão Social **ALESSANDRA GONÇALVES CORLETA**, brasileira, portadora do RG 157136 SSP/RR, devidamente registrada no CPF 610.076.680-91, residente e domiciliada a Rua Ana Nery, 581 – Aparecida, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ELETRISUL COMÉRCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rua Bento Brasil, 297 – Centro, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ 34.798.934/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **NERI GILBERTO DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, portador do RG 3009001771 SSP/RS e CPF 295.905.310-91, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 6421/2021**, em consequência do **Pregão Eletrônico 156/2021**, para Registro de Preços, homologado em 23/08/2021 por despacho exarado à fl. 296, e publicado às fls. 298 e 299 do referido Processo, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA OFICINA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO DO PROJETO CRESCER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao Lote I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico 156/2021** e o anexo I;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da Sessão da Licitação;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2. Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes neste Contrato.

3.3 – PRAZOS, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.3.1. O prazo para entrega do objeto será de até 60 (sessenta) dias corridos após a publicação do contrato.

3.3.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº. 8666/93 desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme § 2º do mesmo artigo da Lei.

3.3.3. Qualquer solicitação por parte da **CONTRATADA** deverá ser protocolada nesta Secretaria no prazo de até 20 (vinte) dias corridos anterior ao prazo pactuado para entrega do material, sob pena de indeferimento e aplicações de todas as sanções legais previstas.

3.4. Os materiais serão recebidos e aceitos, nos termos do Artigo 73, Anexo I, II da Lei nº. 8.666/93. Desde que estejam de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

3.5. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos – DGPS, localizado à Rua Sebastião Diniz, 243 – Centro, no Município de Boa Vista – RR, no horário de (08h30min às 11h30min e 14h30min às 17h 30min).

3.6. Os materiais deste Contrato serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

3.6.1. Provisoriamente: no momento do recebimento, compreendendo, entre outras coisas as seguintes observações:

a) Quantitativo dos materiais entregues;

b) Apresentação do documento fiscal, com identificação da descrição do objeto, marca, fornecedor, quantidade, valor unitário e total.

3.6.2. Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento provisório e após a aceitação do objeto pelos fiscais, mediante atesto no documento fiscal e compreendendo entre outras coisas as seguintes verificações:

a) Qualidade dos produtos.

b) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do **CONTRATANTE**, descrição dos materiais, marca, preço unitário e total.

c) O objeto atenda todas as especificações constantes deste Contrato e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

3.7. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade do produto pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

3.8. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 54.150,00** (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2. O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, conforme item “10.6” deste Contrato, e suas respectivas certidões.

4.2.1. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco – CEP: 69.305-130

Processo nº 6421/2021

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

4.3. No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto.

4.4. Ao Fiscal caberá a atestação da Nota Fiscal/DANFE, referente ao fornecimento do objeto.

4.5. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores devidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal/DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

4.6. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente.

4.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

4.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.9. Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2. Fica dispensada para o (s) licitante(s) vencedor (es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no Art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Contrato, Anexo II.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo, conforme o Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I. Ao **CONTRATANTE**:

Durante a execução do objeto, caberá à **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;

- b) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do objeto do presente instrumento;
- c) Orientar a **CONTRATADA**, quanto à forma correta de apresentação da Nota Fiscal/DANFE;
- d) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**;
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento;
- f) Zelar pelo objeto contratado;
- g) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;
- h) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Contrato, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;
- j) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço e/ou fornecimento de material, através da unidade responsável por esta atribuição;
- k) Atestar as Notas Fiscais/DANFE correspondentes à prestação do serviço e/ou fornecimento de material, por intermédio do servidor competente.

II. À **CONTRATADA**:

Durante a execução do objeto, caberá à **CONTRATADA**:

- a) Receber as notas de empenho e/ou ordens de fornecimento e tomar providências com vistas à sua execução;
- b) Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste Contrato e seus anexos, quanto ao fornecimento dos itens;
- c) Manter, durante o fornecimento, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Observar os ditames da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- e) Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital; e
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços/bens;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- i) Indicar na proposta de preço a marca do material ofertado, em conformidade com as especificações descritas nos anexos deste Contrato;
- j) Indicar de forma expressa preposto para recebimento das notificações referente às alíneas anteriores, com a indicação de e-mail, fax e telefone;
- k) Discriminar nas Notas Fiscais/DANFE, as especificações dos materiais de acordo com a proposta de preço, onde estiver descrição grande pode vir resumida;
- l) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente no momento da assinatura do contrato para contato permanente com o órgão, com vista a

5/10

fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;

m) O transporte, o frete será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo à administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;

n) Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;

o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas informações obrigam-se a atender prontamente;

p) A empresa vencedora do certame terá o prazo de até cinco dias para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.243.0049.2183, Categoria Econômica: 4.4.90.52.99, Fontes de Recursos: 001 – RECURSOS PRÓPRIOS**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 356**, de 10/09/2021, no valor de **R\$ 54.150,00** (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos Artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos Artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Contrato.

9.2. A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

9.2.1. Deixar de entregar documentos;

9.2.2. Apresentar documentação falsa;

9.2.3. Desejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.2.4. Não manter a proposta;

9.2.5. Cometer fraude fiscal.

9.3. Será garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

9.4. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

9.4.1. Advertência, com fundamento no Artigo 87, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

9.4.2. Multa, com fundamento no Artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e Artigo 87, II, da Lei nº 8.666/1993;

9.4.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no Artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002;

9.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no Artigo 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

9.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no Artigo 87, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

As sanções previstas nos itens “9.4.1”, “9.4.3”, “9.4.4” e “9.4.5” deste Item poderão ser

aplicadas juntamente com a do item “9.4.2”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item “9.4.5”.

9.5. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

9.5.1. 0,5% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

9.5.2. 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;

9.5.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;

9.5.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.6. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

9.7. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

9.8. O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado;

9.9. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES poderá ainda aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos nas Tabelas 1 e 2, do Anexo II do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominados FISCAIS, nos termos dispostos no Artigo 67 e Artigo 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no Artigo 57 da Lei 8666/93.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será gerida por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, doravante denominado, GESTOR DO CONTRATO, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante da Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme preveem os Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

10.6. A fiscalização será exercida pelo GESTOR DO CONTRATO e por representantes da

7/10

CONTRATANTE, ou seja, servidores que fazem parte do quadro funcional da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, neste ato denominado(s): FISCAL(IS) aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado e que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município (D.O.M). (Artigo 67, da Lei 8.666/93);

10.7. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Artigo 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

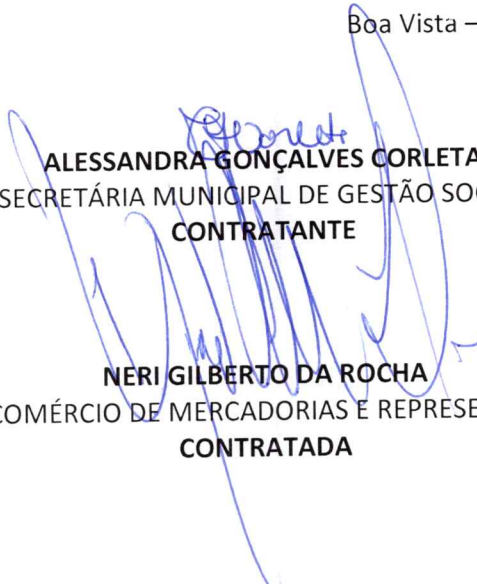
12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município (D.O.M) nos termos do artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

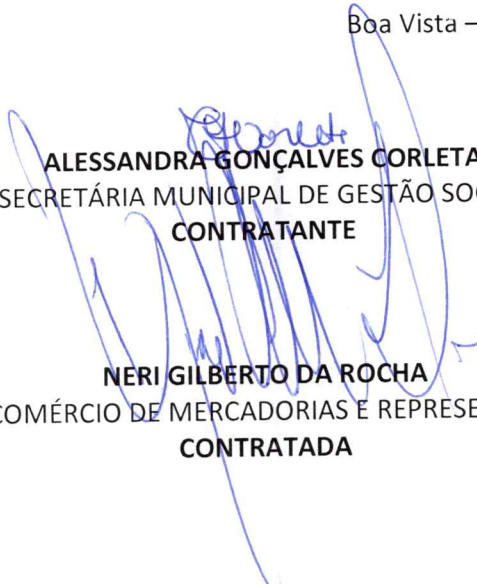
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2021.


ALESSANDRA GONÇALVES CORLETA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CONTRATANTE


NERI GILBERTO DA ROCHA
ELETRISUL COMÉRCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: LEIDER C. ROZAS CPF: 791.713.562-34

NOME: Maya Zamboni T. Cavalcini CPF: 884.694.762-20

**ANEXO I – LOTE I
CONTROLE DO CONTRATO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Máquina de Pintura Viária Airless AV-300 O modelo AV-300 conta com um dispensador de micro esferas e realiza aplicações de tintas de Baixa viscosidade como Tinta à base de água e Tinta à base de solvente. Motor: Honda GX-160 - 5,5 HP - 4 Tempos Combustível: Gasolina Vazão Máxima: 2,7 L/min Pressão Máxima de Trabalho: 3.300 PSI (22,7 MPa) Bico Máximo de Trabalho com 1 Pistola: 0,027" Tipo de Bomba: Pistão Regulador Eletrônico de Pressão: Sim (Smart Control) Quantidade de Pistolas: 1 Pistola Capacidade do Tanque de Micro Esferas: 5 Litros Largura da Bandeja de Micro Esferas: 15 cm Peso: 77 Kg Dimensões (C x L x A): 140 x 70 x 90 cm Acessórios Inclusos: Mangueira 15m, Pistola, Bico 321, Óleo Lubrificante 15 ml, Kit de Ferramentas.	FORTEMAC	UND	01	R\$ 36.850,00	R\$ 36.850,00
02	Pistola Contractor Proconnect 17Y044 Código (SKU) 16896 EAN 755652815730 Garantia 12 Meses Pistola de peso mais leve em sua classe. Força de tração até 50% mais leve. Comprimento ajustável do gatilho EZ Fit. Reconstrução completa da pistola sem ferramentas em segundos com ProConnect.	GRACO	UND	02	R\$ 4.025,00	R\$ 8.050,00
03	Plaina Desengrosso 304mm 1650W Compacta e leve para fácil transporte Exclusivo mecanismo alimentador que garante acabamento suave com mínimo desperdício de material Design com quatro colunas e suporte diagonal em cruz para melhor estabilidade • Informações Técnicas: - Potência 1.650 watts - Tensão: 220V - Rotação por min. 8.500 rpm - Profundidade do corte por passada: :: 3 mm (1/8") para madeira com espessura menor que 150 mm :: 1.5 mm (1/16") para madeira com espessura entre 150 à 240 mm - Tamanho da mesa 304 x 771 mm - Dimensões 483 x 771 x 401 mm - Com parada rápida Acessórios inclusos: - Chave T - Chave fixa - Suporte Magnético - Chave allen.	MAKITA	UND	01	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00

04	Desidratador de Alimentos Inox 16 Bandejas 1500 W - 220v Folhas Antiaderentes em todas as bandejas Bandejas 16 Tamanho das Bandejas (cm) 39,6 x 39,6 Material das Bandejas e Carcaça Aço Inox sem tinta Capacidade (litros) 100 Faixa de Temperatura 40° C a 90° C Nível de Ruído 55 - 60 db Bandeja Adicional p/ Gotejamento Sim Parede Dupla c/ Isolamento Sim Área de Secagem 2,51 m2 Potência 1500 W Timer 15 h Consumo em R\$ / h R\$ 1,50 Garantia 1 ano Manual em Português Sim Medidas (A) x (P) x (L) - (cm) 60 x 55 x 42 Peso (Kg) 23,3.	FRUGAL	UND	01	R\$ 5.050,00	R\$ 5.050,00
VALOR TOTAL						R\$ 54.150,00

ANEXO II GRADUAÇÃO DE SANÇÕES

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da nota fiscal / DANFE do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da nota fiscal / DANFE do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da nota fiscal / DANFE do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da nota fiscal / DANFE do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da nota fiscal / DANFE do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da nota fiscal / DANFE do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SEMGES ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SEMGES, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SEMGES, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido ;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SEMGES	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6